



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 24 de Março de 2020

Ano I - Edição nº0176

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde	01
PORTARIAS .....	01
RESOLUÇÃO .....	03
CONCURSOS .....	04

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenado pelo Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS.

Contato: [secretaria.executiva@cris.sp.gov.br](mailto:secretaria.executiva@cris.sp.gov.br)  
Telefone: (14) 3441-5907 / (14) 3496-4737

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS podem ser consultadas pelo endereço eletrônico [www.cris.sp.gov.br](http://www.cris.sp.gov.br)

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS  
CNPJ: 07.833.463/0001-83  
Rua Coroados, nº 995  
CEP 17.600-010 - Tupã/SP  
Telefone: (14) 3496-4737 / (14) 3441-5907

### Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde

### PORTARIAS

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2.020.

“Estabelece medidas administrativas no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares.”

JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde – CRIS e ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS, Secretário Executivo do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde – CRIS, usando das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o

Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência;

CONSIDERANDO o art. 4º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei Nº 4.657, de 4 de setembro de 1942;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as ações municipais dos entes consorciados com as necessidades jurídicas deste Consórcio;

CONSIDERANDO a necessidade de se antever acontecimentos urgentes no contexto do evento mundial acima citado;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretada nacional e estadualmente;

RESOLVEM:

Art. 1º – Esta Portaria estabelece medidas administrativas no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), sem prejuízo de outras medidas a serem adotadas para melhor compatibilização dos objetivos inerentes a esta medida.



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 24 de Março de 2020

Ano I - Edição nº0176

Página 2 de 5

Art. 2º – Aos empregados públicos, vinculados aos programas de saúde dos municípios Consorciados, aplicam-se as disposições municipais respectivas, com finalidade de não comprometer as ações de execução sanitárias do gestor local.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos empregados públicos, servidores e funcionários administrativos de apoio, chefia, assessoria e planejamento da Secretaria Executiva e da Presidência deste Consórcio.

Art. 3º – Ficam convocados para enfrentamento pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) os empregados públicos, vinculados aos programas de saúde dos municípios Consorciados na medida das disposições municipais respectivas, com finalidade de não comprometer as ações de execução sanitárias do gestor local.

§ 1º. Para os fins do disposto no “caput” deste artigo fica autorizado:

- I – Suspensão de gozo de férias em curso;
- II – Cancelamento de gozo de férias futuras;
- III – Adiantamento de gozo de férias futuras;
- IV – Atendimento em horário extraordinário, em se tratando de comprovado e extrema necessidade;
- V – Jornada de sobreaviso;
- VI – Teletrabalho (home office);
- VII – Deslocamento, lotação e enquadramento de empregado público de um programa de saúde em outro;

§ 2º. Em se tratando de requisição de bens e serviços fica autorizado a utilização de empregados públicos deste consórcio em bens e serviços de terceiros.

Art. 4º – Na sede Administrativa deste Consórcio o atendimento ao público se dará apenas nas hipóteses necessárias e indispensáveis, devendo ser adotadas as seguintes medidas prioritárias:

- I – Atendimento via telefônica;
- II – Atendimento por e-mail ou aplicativo de conversas.

§ 1º. Não podendo ser adotado os instrumentos referidos no “caput” deste artigo fica autorizado o atendimento com prévio agendamento do interessado.

§ 2º. Considerando a existência de acometimento de empregado público com a COVID-19 (Novo Coronavírus) fica estipulado a entrega de atestado médico por e-mail, ficando dispensado a perícia médica para tanto.

§ 3º. Fica autorizado ao pessoal lotado na Sede Administrativa deste Consórcio as seguintes medidas de prevenção e precaução, desde que não conturbado o andamento do respectivo departamento:

- I – Suspensão de gozo de férias em curso;
- II – Cancelamento de gozo de férias futuras;
- III – Adiantamento de gozo de férias futuras;
- IV – Atendimento em horário extraordinário;
- V – Jornada de sobreaviso;
- VI – Teletrabalho (home office);
- VI – Regime de escala de revezamento.

§ 4º. Fica autorizado o uso de tecnologia hábil para pagamento dos diversos fornecedores.

Art. 5º – É obrigação daquele que trabalha em regime de teletrabalho (home office), manter meios de contato permanentes, sendo:

- I – E-mails pessoal e institucional;
- II – Linha telefônica;
- III – Aplicativos e sistemas de comunicações instantâneos;

Art. 6º – Fica permitido a aplicação dos dispositivos da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2.020, naquilo que não conflite com esta Portaria.

Art. 7º – Ficam priorizadas ações de enfrentamento ao COVID-19 (Novo Coronavírus), suspendendo-se:



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 24 de Março de 2020

Ano I - Edição nº0176

Página 3 de 5

I – Processos administrativos disciplinares e seus prazos;

II – Diligências que não importem retardamento e perecimento de provas;

III – Compras e aquisições, de bens e serviços, que não comprometam as atividades administrativas e as finalidades institucionais deste Consórcio.

Art. 8º – Fica autorizado a utilização da dispensa de licitação do art. 4º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, com a finalidade de dar agilidade às ações aqui previstas.

Art. 9º – A vigência da Portaria nº 36/2020, deste Consórcio fica suspensa enquanto perdurar esta Portaria.

Art. 10 – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até a declaração de fim estado de calamidade no Estado de São Paulo

Cumpra-se e publique-se.

Tupã/SP, em 23 de março de 2020.

JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA NETO  
Presidente do Conselho Diretor

ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS  
Secretário Executivo do CRIS

### RESOLUÇÃO

### RESOLUÇÃO CRIS Nº. 06/2020, de 24 de março de 2020.

“Dispõe sobre alteração orçamentária neste exercício de 2020 e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do orçamento no vigente ano de 2020;

CONSIDERANDO a boa execução orçamentária;

CONSIDERANDO a objetivação da melhor forma de planejamento e execução do orçamento;

CONSIDERANDO que tal alteração visa a não interrupção de serviços essenciais em saúde aos municípios dos entes consorciados;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 17/2.019;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica suplementado o recurso da seguinte unidade e categoria econômica, alterando o orçamento vigente, nos seguintes valores:

Função...: SAÚDE  
Órgão.....: CONSÓRCIO DE SAÚDE  
Unidade..: Unidade..: 03 - PSF - QUEIROZ.  
Contas Contábeis de Despesa  
3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE  
TERCEIROS-PE JURÍDICA R\$ 5.000,00

Função...: SAÚDE  
Órgão.....: CONSÓRCIO DE SAÚDE  
Unidade..: 05 - PSF – ARCO IRIS  
Contas Contábeis de Despesa  
3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 24 de Março de 2020

Ano I - Edição nº0176

Página 4 de 5

TERCEIROS-PE JURÍDICA R\$ 5.000,00

Função...: SAÚDE

Órgão.....: CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 07 - PSF - RINÓPOLIS.

Contas Contábeis de Despesa

3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE

TERCEIROS-PE JURÍDICA R\$ 5.000,00

Função...: SAÚDE

Órgão.....: CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 08 - PSF – IACRI

Contas Contábeis de Despesa

3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE

TERCEIROS-PE JURÍDICA R\$ 5.000,00

Função...: SAÚDE

Órgão.....: CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 10 - PSF – HERCULÂNDIA

Contas Contábeis de Despesa

3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE

TERCEIROS-PE JURÍDICA R\$ 5.000,00

Artigo 2º - Fica anulada parcialmente a seguintes dotações para reforço do referido no art. 1º desta Resolução:

Função...: SAÚDE

Órgão.....: CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: Unidade..: 03 - PSF – QUEIROZ.

Contas Contábeis de Despesa

3.3.9.0.39.00000 – 3.1.9.0.11.00000 – VENC.E

VANT. FIC. PESS. CIV. - R\$ 5.000,00

Função...: SAÚDE

Órgão.....: CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 05 - PSF – ARCO IRIS

Contas Contábeis de Despesa

3.3.9.0.39.00000 – 3.1.9.0.11.00000 – VENC.E

VANT. FIC. PESS. CIV. - R\$ 5.000,00

Função...: SAÚDE

Órgão.....: CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 07 - PSF - RINÓPOLIS.

Contas Contábeis de Despesa

3.3.9.0.39.00000 – 3.1.9.0.11.00000 – VENC.E  
VANT. FIC. PESS. CIV. - R\$ 5.000,00

Função...: SAÚDE

Órgão.....: CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 08 - PSF - PSF – IACRI.

Contas Contábeis de Despesa

3.3.9.0.39.00000 – 3.1.9.0.11.00000 – VENC.E

VANT. FIC. PESS. CIV. - R\$ 5.000,00

Função...: SAÚDE

Órgão.....: CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 10 - PSF – HERCULÂNDIA.

Contas Contábeis de Despesa

3.3.9.0.39.00000 – 3.1.9.0.11.00000 – VENC.E

VANT. FIC. PESS. CIV. - R\$ 5.000,00

Artigo 3º - Ficam mantidas e convalidadas todas as demais disposições do orçamento vigente de 2020, alteradas ou não.

Artigo 4º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Tupã, 24 de março de 2.020.

José Ferreira de Oliveira Neto  
Presidente do Conselho Diretor

### CONCURSOS

### CONVOCAÇÃO

O CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS convoca a comparecer na sede do CRIS o Sra MAIRA LAIS NARDI RODRIGUES, aprovado em concurso público nº 2/2019 PSF HERCULÂNDIA para o cargo de FARMACÊUTICA, em 1º (primeiro) lugar, para que em 5 (cinco) dias úteis manifeste sua intenção de assunção ou declinação do cargo e



# Diário Oficial do Consórcio

## Regional Intermunicipal de Saúde

Terça, 24 de Março de 2020

Ano I - Edição nº0176

Página 5 de 5

regularize os documentos necessários, sob pena de decair do direito de contratação. Tupã – SP, 24 de Março de 2020. ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS - SEC. EXECUTIVO - CRIS.

---